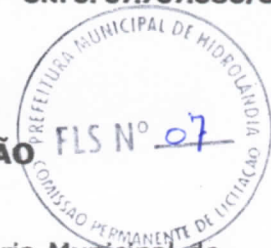




**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº PMH-230606-DP01**



A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, Através da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**, e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria Municipal nº 230324.001, de 24 de março de 2023** vêm justificar o procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominadas licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso X, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades *precípua*s da

Handwritten initials and marks.

Handwritten signature.



administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A razão desta contratação encontra respaldo no fato da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos** do Município de **Hidrolândia/CE** ter indicado um local apropriado com porte e localização ideal para satisfazer as necessidades do serviço público, conforme laudo de avaliação do mesmo, constante dos autos do presente processo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a locação pretendida, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Consoante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de **Hidrolândia/CE** que informa a realização da verificação de um local apropriado, onde o valor da locação se faz condizente com a realidade mercadológica, a escolha recaiu sobre a proposta do Sr. **FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PERES**, que ofertou o valor mensal de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA /PROGRAMA:	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
SATDS	1.500.0000.00	06.06.01.20.122.2012.2.015.0000	33.90.36.99

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27



Hidrolândia/CE, 07 de junho de 2023.

Paulo Roberto Martins Bezerra
Paulo Roberto Martins Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Augusto Pereira de Sousa *Francisco Sérgio Mesquita Oliveira*
Antônio Augusto Pereira de Sousa **Francisco Sérgio Mesquita Oliveira**
Membro Titular da CPL **Membro Titular da CPL**